

155

Folha nº	da proc.
693	18 95

01 - PL
01-0673/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 1995

Constituição e Justiça
Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PR D. NIE

PROJETO DE LEI Nº

"Proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa do patrimônio no Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica proibida a utilização e instalação de sistemas de eletrificação no Município de São Paulo.

ART. 2º - A infração do disposto no artigo 1º implicará no pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

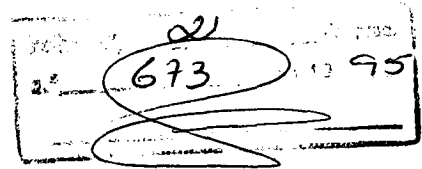
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto 1995

[Assinatura]
ARSELINO TATTO
VEREADOR

SEÇÃO DE REGISTRO

08 AGO 1995



JUSTIFICATIVA

Como bem nos mostra a reportagem anexa a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para a defesa do patrimônio no Município deve ser imediatamente suspensa.

A militarização das propriedades não é a solução para o problema da segurança em São Paulo.

O engenheiro eletricista do laboratório de energia da USP, Dr. Francisco Kamayama nos ensina que as possibilidades de acidentes fatais é muito grande.

A punição por eventual acidente não é suficiente; a ação do poder público deve ser preventiva.

Os demais elementos da excelente reportagem do Jornal Folha da Tarde, 03/08/95, suprem eventuais omissões desta justificativa.

Finalmente, vale a pena ressaltar a posição, favorável ao projeto, do engenheiro Carlos Alberto Venturelli, diretor do Contru, Departamento de Controle do Uso de Imóveis.

Sala das sessões, 03/08/95


Arselino Tatto
VEREADOR